



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Regime de Urgência

Aprovado em 30/01/2003

Presidente

Autógrafo

Lei nº 2038

de 04

de fevereiro

de 2003

Dispõe sobre a autorização para celebrar o convênio a ser firmado entre o Município de Mendes e o Município de Vassouras e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convenio com o Município de Mendes, objetivando a construção da Sede da Companhia da Policia Rodoviária Militar do Estado do Rio de Janeiro, em terreno cedido pelo FUNDERJ – Fundação DER.

§ 1º - A presente Lei está fundamentada no Artigo 33, Inciso XII, da lei nº 1450, de 05 de Abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Vassoura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 04 de fevereiro de 2003.

Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito Municipal.

*Requerer
07/12/02
do Sr. Celso
Garcia, 17 anos
Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito*

TERMO DE AJUSTAMENTO, COMPROMISSO E COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MENDES E O MUNICÍPIO
DE VASSOURAS, PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA POLÍCIA
RODOVIÁRIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA
FORMA ABAIXO:



Aos doze dias do mês de agosto, do ano de dois mil e dois, comparecem como ajustantes e compromissários **O MUNICÍPIO DE MENDES**, inscrito no CNPJ sob o número 28.580.694/0001-00, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **Dr. Ricardo Ramalho Mello**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 041602274-9, expedido pelo IFP e CIC MF 613388857-15, residente e domiciliado na rua Carmem Lopes Costa, 392, bairro Independência, Mendes - RJ e **O MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 32412819/0001-52, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **Dr. Altair Paulino de Oliveira Campos**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº SSPMGM/421322, e CIC MF 523.206.937-34, residente e domiciliado na rua Antônio L. Garcia Filho, 91, bairro Madrugá - Vassouras - RJ firmam, ajustam e se comprometem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajustamento tem por finalidade a construção da Sede da Companhia da Polícia Rodoviária Militar do Estado do Rio de Janeiro, em terreno cedido pelo FUNDERJ - Fundação DER, situado no Trevo da Ponte do Rocha, no Município de Mendes, cujas características e confrontações, bem como a respectiva autorização para construção, encontram-se no Processo Administrativo nº 3067/2001, de 20 de setembro de 2001, do Município de Mendes.



Não haverá dispêndio financeiro por parte dos Municípios ajustantes, sendo que o Município de Mendes e o Município de Vassouras integrarão o presente compromisso e ajustamento, no fornecimento de mão de obra para construção da Sede, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

Os materiais relacionados para construção da Sede da Corporação, serão obtidos através de doação voluntária da Sociedade Civil organizada, na circunscrição dos Municípios ajustantes e ainda nos demais da Região, que certamente serão atendidos com a construção da Companhia da Polícia Rodoviária Militar.

CLÁUSULA QUARTA - DA ARRECADAÇÃO DAS DOAÇÕES

Caberá as Secretarias dos Municípios ajustantes, principalmente as Secretarias Municipais de Turismo e Desenvolvimento Econômico ou aquelas destinadas a sua equivalência, para presidirem, controlarem e arrecadarem os materiais necessários para consecução da construção, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO

Por não haver dispêndio financeiro dos Municípios ajustantes, desnecessário a autorização legislativa, nos moldes das respectivas Leis Orgânicas e, ainda da Lei Federal 101 de 04 de maio de 2000. Todavia, faz-se oportuno a comunicação dos Poderes Legislativos dos Municípios envolvidos, enviando-lhes cópia do respectivo instrumento para conhecimento e, inclusive solicitação de parceria na realização do presente objetivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO



O presente instrumento é celebrado pelo prazo de doze meses, período que necessitará para a construção e término das obras, objeto do presente, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário for, sempre no interesse público dos Municípios ajustantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Os Municípios ajustantes, independentemente de notificação judicial, e sem qualquer penalidade, poderá rescindir o presente instrumento, cabendo apenas um aviso prévio de trinta dias, para resilição. As partes contratantes devem observar que a aplicabilidade da presente cláusula certamente comprometerá o bom andamento das obras, podendo ainda impedir a sua finalização.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONHECIMENTO DE TERCEIROS

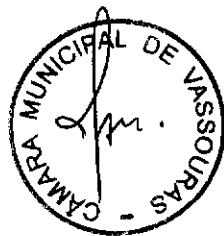
Os Municípios Ajustantes, através das Assessorias ou Secretarias de Imprensa, para fins de conhecimento de terceiros, deverão noticiar nos órgãos oficiais de imprensa a celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Observado a localização do terreno, objeto do presente instrumento, as partes contratantes e ajustantes, elegem o foro do Município de Mendes, para nele serem dirimidas as questões decorrentes do presente, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que surta os devidos e legais efeitos.



Mendes/Vassouras, 12 de agosto de 2002.

Município de Mendes
Dr. Ricardo Ramalho Mello

Município de Vassouras
Dr. Alstair Paulino de Oliveira Campos

TESTEMUNHAS:
